



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0007/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0026 /2017 - PROCESSO Nº. 0069 /2017**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE POCRANE, com sede na Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.334.318/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Ernane José de Macedo, a seguir denominado MUNICÍPIO, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas conforme mapa de apuração final dos lances verbais em anexo, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

#### **FORNECEDORES:**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Representante</b>	<b>CPF/RG</b>
<b>GERALDO JOSÉ DE LIMA</b>	<b>42.880.674/0001-78</b>	<b>GERALDO JOSÉ DE LIMA</b>	<b>709.807.806-91</b>

#### **DO OBJETO**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (gêneros alimentícios e material de Limpeza), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais departamentos da Prefeitura Municipal de Pocrane – MG, no exercício 2018.

**1.2** - Este instrumento não obriga o Município a adquirir os serviços objeto deste certame nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### **DOS PREÇOS**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA.**

**2.1** – Os serviços que tenham sido regularmente fornecidos serão pagos ao FORNECEDOR, pela Secretaria Municipal de Saude e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme o quantitativo entregue, mediante ordem de fornecimento e nota fiscal atestada pelo servidor designado para este fim.

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

A vigência desta Ata inicia-se na data de sua publicação e os preços registrados vigerão para Autorizações de Fornecimento assinadas pelo fornecedor pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Finanças que convocará o fornecedor para assinar a Autorização de Fornecimento, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

**4.2** - A Secretaria de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão responsáveis pela fiscalização dos serviços.

## **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** - As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.

**5.2** - O Município fará as contratações mediante ordem de fornecimento, devendo o fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, fornecer os serviços no endereço da empresa ganhadora deste certame, independente do quantitativo.

**5.3** - Se o fornecedor se recusar a assinar a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## **DO ATENDIMENTO**

### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1** - Os serviços deverão ser prestados conforme descrição do Anexo I.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA OITAVA**

**7.1** - Constituem obrigações do Município:

**7.1.2** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

**7.1.3** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

**7.1.4** - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

## **7.2 - Constituem obrigações do Fornecedor:**

**7.1.1** - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

**7.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**7.2.4** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;

**7.2.5** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**7.2.6** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.2.7** - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo II, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

**7.2.8** - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**7.2.9** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

**7.2.10** - Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.2.11** - **Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/93 que será observado, quando dos pagamentos pelo Município.**



## **DO PAGAMENTO**

### **CLÁUSULA NONA**

**8.1** - O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimentos e da Nota de Empenho.

**8.2** - No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**8.3** - Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

**8.3.1** - Emitida a fatura, o Município no prazo de trinta (trinta) dias a contar da entrega dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas Secretaria Municipal responsável efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata.

**8.4** - O fornecedor apresentará a Nota Fiscal no Setor Municipal de Tesouraria, situada na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, Centro, Poçrane – MG, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento e o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado.

**8.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

**8.6** - O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**8.7** - Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

## **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**9.1** - Nos termos do art. 2º da Lei federal nº. 10.192, de 14 de Fevereiro de 2012, os preços registrados nesta Ata não serão reajustados.

**9.2** - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o fornecedor sua redução.

**9.3** - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento, comprovantes, como exemplos notas fiscais de aquisição dos serviços, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



**9.4** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro fornecimento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão, caso contrário o adjudicatário poderá pedir o cancelamento do registro, nos termos do disposto na sub cláusula anterior.

## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** - A presente Ata ou os registros de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

**11.1.1** - Pelo Município:

- a)** quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c)** quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificados pelo Município.

**11.1.2** - Pelo Fornecedor:

- a)** mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei federal 8.666/93.

**11.2** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

**11.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6** - Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.7** - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Pocrane, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não mantiver a proposta;
- c)** comportar-se de modo inidôneo;
- d)** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer os serviços solicitados;
- e)** retardar o fornecimento dos serviços;
- f)** falhar ou fraudar no fornecimento dos serviços;
- g)** cometer fraude fiscal;

**12.2.** Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a)** multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias no fornecimento;
- b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso, após ultrapassado o prazo da alínea anterior;

**12.3** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**12.4** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços, a Administração além das multas poderá aplicar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pocrane, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

**12.5** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.6.** A entrega do Catálogo do Fabricante falso ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inciso V do art. 96 da Lei nº. 8.666/93, podendo resultar em pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa, além das sanções previstas no edital.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** A presente Ata poderá ser alterada com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.
- b)** É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- c)** A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.
- d)** O edital do Pregão Presencial nº. 0026/2017 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
- f)** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 0004/2008, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.
- g)** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE  
Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – POCRANE – MG  
CNPJ 18.334.318/0001-74

**h)** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** As partes elegem o foro da Comarca de Ipanema – MG, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Pocrane**, 23, janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE POCRANE – MG; \_\_\_\_\_

FORNECEDOR \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_